

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº, de 2016

"Altera a Lei 1.592 de 30 de abril de 2007, define a estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências"

Art. 1º Os arts. 4º, 5º, 6º, 12. 43, 44 e 45 da Lei Municipal nº 1.592 de 30 de abril de 2007, que dispõe sobre legislação orgânica da Procuradoria Geral do Município, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.

4º.

1-

2- Órgão de Apoio Administrativo

2.1. Gabinete da Procuradoria Geral do Município

2.2. Unidade de Apoio Administrativo

3-

Parágrafo Único. A denominação, a simbologia e a quantificação dos cargos de Direção Superior, Apoio Administrativo e de Atuação Programática da Procuradoria Geral do Município passam a ser os constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar."

"Art.

5º.

Parágrafo único. O Procurador Geral do Município gozará das prerrogativas e honras protocolares correspondentes às de Secretário do Município, sendo, nos casos de ausências ou impedimento, substituído pelo Procurador Jurídico, e este, em idênticas circunstâncias, pelo Procurador Administrativo."



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

"Art.

6°.

.....
.....
III - receber, pessoalmente as citações relativas a quaisquer ações ajuizadas contra o Município;

.....
.....
XIX - reunir, quando conveniente, sob sua Presidência, os Procuradores do Município, para exame e debate de matéria considerada de alta relevância jurídica;

.....
.....
"Art. 12. Os órgãos de execução programática são essenciais para o funcionamento da Procuradoria Geral do Município, diretamente subordinados ao Procurador Geral, responsáveis pelas atividades contenciosas e de consultoria jurídica.

Parágrafo Único. A estrutura organizacional de cada um dos órgãos previstos no caput deste artigo é composta de um Procurador com função de chefia, função gratificada indissolúvel e fundamental para a existência do órgão, mantendo-se a discricionariedade exclusivamente com relação ao titular a ser nomeado pelo Chefe do Poder Executivo."

"Art. 43. Além do vencimento, constituem vantagens pecuniárias do Procurador do Município, a gratificação de representação, o biênio por tempo de serviço, gratificação de dedicação exclusiva e os honorários advocatícios auferidos com a atividade profissional destes em exercício no serviço público municipal, seja em acordos ou no contencioso administrativo ou judicial.

§1° A gratificação de dedicação exclusiva é vantagem devida automaticamente ao Procurador do Município em exercício e corresponderá ao vencimento percebido, considerado o nível e classe em que se enquadra o Procurador, acompanhando a Tabela de Progressão Funcional constante do Anexo VI da Lei Complementar 1592 de 27 de abril de 2007.

"Art. 44. A gratificação de representação é devida ao Procurador do Município, de forma automática, e corresponderá ao percentual de 100% (cem por cento), que será calculada sobre o respectivo vencimento-base do cargo de Procurador Municipal, garantida a sua incorporação para todos os efeitos legais, inclusive aposentadoria, disponibilidade e licenças.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único. A gratificação tratada no caput é devida a todos os Procuradores em exercício na Procuradoria Geral do Município ou atuando em qualquer órgão da Administração Pública Municipal no exercício das atribuições inerentes ao cargo de Procurador do Município."

"Art. 45. O biênio por tempo de serviço e a gratificação de que trata o artigo anterior será calculado sobre o vencimento-base do cargo de Procurador Municipal e incorporam-se aos vencimentos para todos os efeitos legais, inclusive aposentadoria, disponibilidade e licenças. "

Art. 2º O Título I passa a vigorar acrescido dos art. 21-A e 21-B, compondo a Seção IV do Capítulo VI, denominado Do Auditor-Procurador:

Art. 21-A Compete ao Auditor-Procurador:

I- Quando em atuação na Procuradoria Geral do Município:

- a) emitir pareceres jurídicos em processos e documentos enviados que versem sobre matéria financeira e orçamentária;
- b) emitir pareceres em assuntos que versem sobre reconhecimento de dívida;
- c) analisar e propor soluções, de caráter jurídico quando solicitado;
- d) patrocinar junto ao Tribunal de Contas em todos os assuntos de interesse do Município;
- e) emitir pareceres sobre projetos de leis e processos administrativos de qualquer natureza que versem sobre matéria orçamentária, inclusive despesa de pessoal;
- f) prestar informações para subsidiar a defesa do Município de Telêmaco Borba em juízo e fora dele, obtendo as informações e demais elementos necessários perante o órgão da Controladoria Geral do Município;
- g) instruir pedidos de informação encaminhados ao Procurador Geral do Município pelo Ministério Público, Tribunal de Contas e Câmara Municipal;
- h) adotar as providências necessárias ao efetivo cumprimento dos objetivos da Procuradoria Geral do Município e exercer outras atribuições que lhe forem determinadas.

II- Quando em atuação na Controladoria Geral do Município:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- a) estudar, propor e sugerir alternativas em consultas formuladas pelo órgão da Controladoria Geral do Município;
- b) manifestar-se acerca de assuntos atinentes à Lei de Responsabilidade Fiscal e sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- c) instruir pedidos de informação encaminhados ao Controlador Geral do Município pelo Ministério Público, Tribunal de Contas e Câmara Municipal;
- d) exercer outras atribuições que lhe forem determinadas.

Art. 21-B A Procuradoria Auditora terá um Procurador Chefe, designado para o exercício de função gratificada pelo Prefeito Municipal, dentre os Procuradores do quadro efetivo da Procuradoria Geral, sendo diretamente subordinado ao Procurador Geral do Município.

Art. 3º O Título II passa a vigorar acrescido do art. 49-A, compondo a Seção XI do Capítulo II, denominado Do Impedimento da Advocacia Privada:

Art. 49-A Fica vedado o exercício da advocacia privada ao ocupante do cargo de Procurador do Município, ressalvado o direito da advocacia em causa própria e o direito adquirido aos Procuradores cuja posse tenha se dado anteriormente à vigência desta lei.

§1º Fica assegurado ao Procurador do Município que tenha tomado posse antes da vigência da presente lei, o direito à opção ao exercício exclusivo da advocacia pública, fazendo jus à gratificação por dedicação exclusiva, desde que opte no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias a contar da vigência da presente lei.

§2º A opção contida no parágrafo anterior deverá ser imediatamente comunicada pelo Procurador à Ordem dos Advogados do Brasil e registrada em suas anotações pessoais perante a entidade de classe profissional, bem como à Divisão de Recursos Humanos do Município.

§3º Constitui infração disciplinar punível com demissão e ressarcimento ao erário público, o exercício da advocacia privada pelo Procurador que optar pelo regime de dedicação exclusiva disposto no §1º deste artigo, respeitados o contraditório e a ampla defesa e observado o procedimento previsto na seção III desta Lei.

§4º A ausência de manifestação no prazo estipulado no §1º importará na decadência do direito ao regime de dedicação exclusiva.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 4º Ficam criados no quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Município os cargos e a função gratificada, que passam a integrar o Órgão de Apoio Administrativo da Procuradoria Geral do Município:

I- 01 (um) cargo de oficial de gabinete, de provimento em comissão;

II- 01 (uma) função gratificada de Chefe de Serviço Administrativo.

§1º São atribuições do Oficial de Gabinete, sempre em consonância e sob as ordens do Procurador Geral do Município:

I - Planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades de apoio ao Procurador Geral do Município;

II- Examinar e preparar os expedientes ao Procurador Geral do Município;

III- Supervisionar e coordenar as atividades de administração geral da Procuradoria Geral do Município;

IV- Adotar providências necessárias ao efetivo cumprimento dos objetivos da Procuradoria Geral do Município e exercer outras atribuições que lhe forem determinadas.

§2º São atribuições do Chefe de Serviço Administrativo, sempre em consonância e sob as ordens do Procurador Geral do Município:

I- Prestar assistência direta aos ocupantes do cargo de Procurador do Município;

II- Elaborar procedimentos internos referentes às rotinas administrativas da Procuradoria Geral do Município;

III - Produzir e apresentar relatório de gestão das atividades realizadas pela Procuradoria Geral do Município;

IV- Operacionalizar as relações com outros órgãos municipais e de outras esferas administrativas no âmbito de sua área de atuação;

V- Encaminhar aos órgãos da Procuradoria os processos de sua competência, após despacho do Procurador Geral;

VI- Providenciar o arquivamento de expediente e outros documentos da Procuradoria Geral do Município;

VII- Planejamento de reposição de materiais e prestação de serviços e recebimento dos mesmos;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

VIII- Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas no âmbito de sua área de atuação.

§4º Aos cargos de provimento efetivo de agente administrativo serão aplicadas as disposições contidas na Lei nº 1881 de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos estatutários do Município de Telêmaco Borba.

§5º Os cargos de que tratam o caput deste artigo são de indicação do Procurador Geral do Município e nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Fica estabelecida a remuneração do Procurador Geral do Município na forma prevista no Anexo II da presente Lei, assegurando-lhe o direito ao reajuste anual da remuneração dos servidores do Município de Telêmaco Borba.

Art. 6º Fica estabelecido que, nos casos de substituição do Procurador Geral ou de Procurador-Chefe de Órgão de Atuação Programática, mediante ato da autoridade competente, será devido ao Procurador designado, verba remuneratória proporcional ao período e atinente ao cargo em substituição, assegurado o direito de opção do Procurador pelos seus vencimentos, vedada o acúmulo de remunerações.

Art. 7º Fica assegurado ao Procurador efetivo que ocupar o cargo de Procurador Geral, o direito à progressão e promoção na carreira, computando-se para tanto o tempo de exercício do cargo, com reflexos financeiros a partir do retorno do cargo efetivo.

Art. 8º Ficam revogados o inciso XXII do art. 6º, a alínea "b" do inciso I do art. 7º e o Capítulo V do Título I da Lei 1.592 de 30 de abril de 2007, que dispõe sobre legislação orgânica da Procuradoria Geral do Município.

Art. 9º Ficam os anexos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1.592 de 30 de abril de 2007 alterados em conformidade ao contido na presente Lei, passando a vigorar os anexos I, II, III e IV.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 06 de maio
de 2016.


LUIZ CARLOS GIBSON
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO I

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1. Órgão de Direção Superior

1.1 Procuradoria Geral do Município

1.2 Colégio de Procuradores do Município

2- Órgão de Apoio Administrativo

2.1. Gabinete da Procuradoria Geral do Município

2.2. Unidade de Apoio Administrativo

3- Órgão de Atuação Programática

3.1 Procuradoria Jurídica

3.2 Procuradoria da Fazenda Municipal

3.3 Procuradoria Administrativa

3.4 Procuradoria Auditora



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

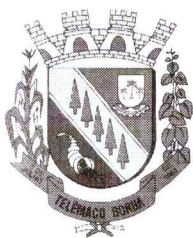
PODER EXECUTIVO

ANEXO II

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

Nomenclatura	Símbolo	Remuneração
Procurador Geral do Município	CC-1	R\$ 15.235,18



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO III

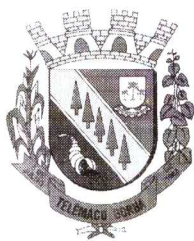
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1. Quadro permanente de provimento efetivo

Nº de cargos	Nomenclatura	Carga horária diária	Vencimento Inicial	Nível
09	Procurador do Município	6 horas	Classe IV/Nível A	1/15

2. Quadro permanente de provimento em comissão

Nº de cargos	Nomenclatura	Carga horária diária	Vencimento Inicial
01	Oficial de Gabinete	8 horas	R\$3.691,80



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO IV

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

1- Nível Superior

Nº de funções gratificadas	Nomenclatura	Símbolo	Remuneração
01	Procurador Jurídico	FG-10	R\$1.476,72
01	Procurador da Fazenda Municipal	FG-10	R\$1.476,72
01	Procurador Administrativo	FG-10	R\$1.476,72
01	Auditor Procurador	FG-10	R\$1.476,72

2- Nível Médio

01	Chefe de Serviço Administrativo	FG-13	R\$984,48
-----------	--	--------------	------------------